LEI MUNICIPAL N.º 3040 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O QUADRO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 658/1994 E CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro dos cargos de provimento efetivo constantes do art.4º da Lei Municipal Nº 658 de 05 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de São Jerônimo e fica criado o cargo de Agente de Controle Interno, conforme especificações que seguem no quadro abaixo e no respectivo Anexo :

Vaga	Cargo	Padrão
1	Agente de Controle Interno	8

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 304012012

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

PADRÃO: 08.

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Exemplos de Atribuições: Coordenar, supervisionar e executar tarefas : de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; de verificação do alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; de verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; de verificação periódica à observância do limite de despesa total com pessoal e avaliação das medidas adotadas para o retorno ao respectivo limite; de verificação das providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; de controle à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; de verificação ao cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; de controle à execução orçamentária; de avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas; de verificação da correta aplicação das transferências voluntárias; de controle à destinação de recursos para os setores públicos e privados; de avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município; de verificação da escrituração das contas públicas; de acompanhamento à gestão patrimonial; de apreciação ao relatório de gestão fiscal, assinando-o; de avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e na aplicação dos recursos orçamentários; de apontamento às falhas

dos expedientes encaminhados, com a indicação das soluções; de verificação da implementação das soluções indicadas; de criação de condições para a atuação do controle externo; de orientação e expedição de atos normativos para os Órgãos Setoriais; de elaboração do regimento interno, a ser baixado por decreto. E ainda, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno estabelecidas na forma da legislação sobre a matéria ou que venham a decorrer das suas atribuições.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: Trinta (30) horas semanais.

Requisitos para Investidura:

Idade: Mínimo de 18 anos.

Instrução Exigível: Superior. Bacharelado em Ciências Contábeis.

Habilitação: Registro válido no órgão de classe respectivo.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.